



CONTRATO Nº 074/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DO TRATAMENTO DA ÁGUA POTÁVEL FORNECIDA A POPULAÇÃO URBANA DESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE UM PROFISSIONAL QUÍMICO PARA ATUAR COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, E QUE TAMBÉM ATUARÁ NA ORIENTAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PRODUTOS PRÓPRIOS PARA O TRATAMENTO QUÍMICO, MANUTENÇÃO, CONTROLE OPERACIONAL E DE QUALIDADE, E O RESPECTIVO SERVIÇO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA(MG).

Dispensa de Licitação 0080/2023

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**, inscrita no CNPJ: 17.935.206/0001-06, Rua Maria José de Paiva, 546, centro, São João da Mata, neste ato representado pelo Seu Prefeito, o Senhor Rosemiro de Paiva Muniz, doravante chamado apenas **MUNICÍPIO**, e de outra parte a Empresa **M&M TRATA AGUAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 52.312.027/0001-13, sediada à Rua Antonio Jose Machado, nº 95, Bairro Progresso, em Pouso Alegre/MG, por seu representante o Senhor Maurílio Martins Moreira, inscrito no CPF sob o nº 324.175.436.72 e RG nº 11979838 SSP/SP, neste ato chamado apenas **CONTRATADO**, têm entre si como justo e acertado o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DO TRATAMENTO DA ÁGUA POTÁVEL FORNECIDA A POPULAÇÃO URBANA DESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE UM PROFISSIONAL QUÍMICO PARA ATUAR COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, E QUE TAMBÉM ATUARÁ NA ORIENTAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PRODUTOS PRÓPRIOS PARA O TRATAMENTO QUÍMICO, MANUTENÇÃO, CONTROLE OPERACIONAL E DE QUALIDADE, E O RESPECTIVO SERVIÇO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA(MG)**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0135/2023, Dispensa – Contratação Direta n. 0080/2023 e seus Anexos, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A CONTRATADA se obriga perante o **MUNICÍPIO** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DO TRATAMENTO DA ÁGUA POTÁVEL FORNECIDA A POPULAÇÃO URBANA DESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE UM PROFISSIONAL QUÍMICO PARA ATUAR COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, E QUE TAMBÉM ATUARÁ NA ORIENTAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PRODUTOS PRÓPRIOS PARA O TRATAMENTO QUÍMICO, MANUTENÇÃO, CONTROLE OPERACIONAL E DE QUALIDADE, E O RESPECTIVO SERVIÇO DE ÁGUA PARA**



CONSUMO HUMANO, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA(MG), em conformidade Processo Licitatório nº 0135/2023, Dispensa – Contratação Direta n. 0080/2023.

- 1.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços através de empreita integral, iniciando o atendimento da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após requisição emitida pela administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos.
- 1.3 A CONTRATADA deverá fornecer ART, Anotação de Responsabilidade Técnica, com o recolhimento da taxa devida, antes do início da execução dos serviços.
- 1.4 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 1.5 A Empresa contratada para o serviço/execução do objeto do presente instrumento, obrigando-se, ainda, a:
- 1.5.1 Executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições aqui estabelecidas, por meio de técnicos devidamente capacitados, pertencentes ao seu quadro de funcionários;
- 1.5.2 Responsabilizar pela dosagem de produtos no sistema Água deverá ser administrada através de dosadores.
- 1.5.3 Fornecer à Licitadora as competentes notas fiscais referentes ao serviço efetuado em conformidade com a solicitação do Contratante, devidamente acompanhadas das Certidões da RECEITA FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA;
- 1.5.4 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução do serviço, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;
- 1.5.5 Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto deste Contrato;
- 1.5.6 Realizar, com uma periodicidade de 30 (trinta) dias, o recolhimento de amostras das águas;
- 1.5.7 Emitir, com uma periodicidade de 30 (trinta) dias, relatório com o resultado da análise da água de cada sistema;



- 1.5.8. Emitir, juntamente com o relatório, a conclusão das condições químicas da água e recomendações; no caso de ser constatada qualquer anomalia na análise, orientar e prestar assistência técnica até a normalização do problema;
- 1.5.9 Garantir que as análises sejam assinadas por profissional registrado no CRQ - Conselho Regional de Química, e/ou no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- 1.5.10 Efetuar a coleta de amostras de água para análise em dias úteis, no horário das 08 às 17 horas;
- 1.5.11 Respeitar rigorosamente todas as normas internas do CONTRATANTE, além das normas usuais de segurança e medicina do trabalho previstas pela legislação trabalhista e normas nacionais e estaduais;
- 1.5.12 Fornecer e instalar corpos de prova, que comprovem se os referidos tratamentos não estão atacando e/ou desgastando os componentes do sistema de climatização (aço carbono, ferro fundido, cobre, ligas de bronze, elastomêros);
- 1.5.13 Garantir que o Índice de Langelier permaneça na melhor faixa possível, o que deverá ser demonstrado nas análises, relatórios e conclusões fundamentadas.
- 1.5.14 Realizar o cadastro e registro da Contratada e responsabilizar pelas atualizações necessárias junto CRQ da jurisdição, juntamente com o responsável técnico, legalmente habilitado no CRQ da jurisdição.
- 1.5.15 Permanecer na ETA do horário das 08:00 as 17:00, também atuará na orientação de aplicação de produtos próprios para o tratamento químico, manutenção, controle operacional e de qualidade, e o respectivo serviço de água para consumo humano a equipe de trabalho.
- 1.5.16 Exercer a vigilância da qualidade de água desde a captação até a distribuição da água tratada;
- 1.5.17 Avaliar e controlar os parâmetros em laboratório turbidez, cor, PH e cloro residual;
- 1.5.18 Avaliação e controle microbiológico;
- 1.5.19 Avaliação e controle semestral e mensal dos anexos 09,10,11 e 12 da portaria M.S 888;
- 1.5.20 Apoio e treinamento dos operadores e demais serviços pertinentes no setor;
- 1.5.21 Elaborar e manter atualizado o SISAGUA, dados de cadastro, controle e vigilância das formas de abastecimento de água e medidas a serem adotadas;



1.5.22 Comunicar imediatamente à população de forma clara e acessível sobre os riscos associados ao abastecimento de água e medidas a serem adotadas;

1.5.21 Seguir os demais parâmetros e procedimentos de controle e vigilância de qualidade da água para consumo humano e seus padrões de portabilidade devem ser seguidos conforme portaria do Ministério da Saúde GM.MS n. 888 de maio de 2021.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- Dispensa – Contratação Direta n. 0080/2023.
- b- Proposta da CONTRATADA, e
- c- Contrato.

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, sendo de 20 de outubro de 2023 à 20 de outubro de 2024.

4.0 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade, seguindo as normas vigentes e aplicáveis quanto a execução dos serviços.

4.2 Todas as despesas com manutenção e despesas com empregados para execução do contrato, constituirão encargos da CONTRATADA.

4.3 Havendo paralisação justificada dos serviços, a CONTRATADA deverá imediatamente comunicar a Prefeitura Municipal.



- 4.4 A CONTRATADA deverá Executar os serviços integralmente, iniciando o atendimento da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.5 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 4.6 Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) ao serviço efetuado, acompanhada das certidões da **RECEITA FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA**.
- 4.7 Realizar a correção dos serviços efetuados em desacordo com as normas legais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.
- 4.8 O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidades e sanções inclusive rescisão.
- 4.9 O MUNICÍPIO disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos Serviços executados e conseqüente aceitação e rejeição.
- 4.10 O MUNICÍPIO reserva-se o direito não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 155, Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.11. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.
- 4.12 Sendo necessário, a assistência técnica fora do horário de expediente, será realizada nas dependências da contratada, em local adequado, durante o período da garantia contratual, ficando o transporte, por conta da contratada.

5.0 PENALIDADES

- 5.1 A não entrega do(s) serviços(s) no prazo assinalado, importará na aplicação á CONTRATADA do que lhe couber nos termos do Artigo 155 da Lei 14.133/2021.
- 5.2 O recolhimento das multas retro referidas deverá ser feito, através de guia própria, à Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA MATA(MG), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que foi aplicada.



5.3 A Prestação de serviços fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista em 5.1, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a prestação de serviço irregular.

5.4 À CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 5.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste, assim como também a falta e ou ausência de atualização de dados junto ao CRQ da jurisdição.

5.5 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

5.6 Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

5.7 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrado judicialmente.

5.8 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do INPC, ou outro valor que o substitua, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada *pro rata tempore*.

6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os Pagamentos pelo serviço do objeto decorrentes da presente Licitação serão efetuados, Pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA MATA(MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

6.2 O preço total para o serviço do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, com valor mensal de R\$ 2.440,00 (dois mil e quatrocentos e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 29.280,00 (vinte e nove mil e duzentos e oitenta reais), em conformidade com o presente contrato.

6.3 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

6.4 Os preços dos dos serviços a serem executados deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.



6.5 Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, e posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega do material e realização dos serviços, em consonância com a Ordem de Serviço de Material – OFM, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

6.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.7 A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de materiais quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

6.8 Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

6.9 O MUNICÍPIO poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

6.10 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA, conforme necessidade da administração, nos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal através de empreita integral, iniciando o atendimento da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após requisição emitida pela administração, e o serviço/execução dos produtos/serviços relacionados no ANEXO I, deverá ser executado, em até 02 (dois) dias úteis, também mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos

7.2 O MUNICÍPIO não aceitara o objeto contratado que estiver em desacordo com o ANEXO I do Edital, com a necessária Ordem de Serviço de Material ou Execução de Serviços, Requisição ou documento equivalente;

7.3 Os produtos/serviços que a Contratada está obrigada a fornecer/executar será de forma parcelada, conforme requisito o MUNICÍPIO.



7.4 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.5 A Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA MATA(MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o ANEXO I, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

7.6 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

8.0 DAS ALTERAÇÕES

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

8.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

9.0 DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA é responsável Técnica direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde administrativo, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

9.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços, tenham adulterado ou executados os mesmos fora dos padrões exigidos.

10.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Ocorrendo reajustamento de preços os mesmos serão reajustados observando o disposto do §4, Artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores:

11.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 A presente contratação é vinculada ao Processo Licitatório nº 0135/2023, Dispensa – Contratação Direta n. 0080/2023.



12.0 DAS MARCAS PATENTES E LICENÇAS

12.1 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais inflações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes de providências que forem tomadas para tanto.

13.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício de 2023: 02.05.01.17.512.0059.2116.0000.3.3.90.39.00 - Departamento Municipal de Serviços e Obras Públicas - Manutenção Serviços de Saneamento Básico - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 302

14.0 DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 É facultado ao MUNICÍPIO à rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021, e alterações.

14.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

15.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no serviço contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

15.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulam as licitações e contratos promovidas pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

16.0 DA TOLERÂNCIA

16.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar



esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

17.0 DO FORO

17.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Silvanópolis (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

SÃO JOÃO DA MATA(MG), 20 de outubro de 2023.

ROSEMIRO DE PAIVA Assinado de forma digital
MUNIZ:05094732617 por ROSEMIRO DE PAIVA
MUNIZ:05094732617

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA(MG)

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ - PREFEITO MUNICIPAL

M&M TRATA AGUAS LTDA

CNPJ Nº 52.312.027/0001-13

MAURÍLIO MARTINS MOREIRA

CPF 324.175.436.72